LEI Nº. 1955, DE 15 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação de serviço médico de emergência em shopping Center, no âmbito Municipal e dá outras providências.”

Autor: Jefferson David Simplicio

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Torna obrigatória a criação, em local próprio e com aparelhagem e material adequados e necessários, de serviço médico de emergência, em shopping, no âmbito municipal de São João de Meriti. § 1º - Neste serviço médico, será obrigatória a permanência de, pelo menos um médico e um enfermeiro, durante seu horário de funcionamento. § 2º - O horário de funcionamento deste serviço médico deverá ser igual ao do funcionamento do shopping.

Art. 2º - O serviço médico será totalmente custeado e administrado pelo shopping.

Art. 3º - O serviço médico prestará atendimento a todos os usuários do shopping, oferecendo-lhes os primeiros socorros e, quando for o caso, remoção para uma unidade de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de agosto de 2014.

JOEL RODRIGUES SOBRINHO PRESIDENTE